



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 22/2025, que “Dispõe sobre a concessão de premiação do 7º Festival de Bandas de Rock de Irati – IRAROCK e dá outras providências”.

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei destinado a autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder premiações do concurso musical a ser promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dentro da programação do 7º Festival de Bandas de Rock de Irati - "IraRock", o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 01 de abril de 2025.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, I, prevê que a iniciativa de projetos de lei cabe ao Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Como se pode notar, a finalidade do presente projeto é nitidamente cultural e visa viabilizar o custeio do valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais) destinado ao custeio da premiação do concurso musical a ser promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dentro da programação do 7º Festival de Bandas de Rock de Irati - "IraRock", que ocorrerá no dia 12 de abril de 2025, nas dependências do Parque Aquático de Irati.

Além disso, não é demais registrar que é competência do Município proporcionar aos seus cidadãos os meios de acesso à cultura (art. 8º, V; 149 e 168 da LOM).

Considerando a premiação em moeda corrente, deve ser incluída no orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), podendo ser realizada abertura de crédito adicional.

Como destacado na proposição, em seu art. 3º, as despesas relativas aos pagamentos das premiações do referido concurso, correrão por conta de dotação orçamentária próprias do município, suplementadas se necessário.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

É o parecer.

Irati/PR, 02 de abril de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)